

## LEI N. 126 A—DE 21 DE NOVEMBRO DE 1892

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1893, e dá outras providencias

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte:

### RECEITA GERAL

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1893, é orçada na quantia de 233.268.300\$, e será realizada com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio da presente lei, sob os titulos abaixo designados:

### RECEITA ORDINARIA

#### Importação

Direitos de importação para consumo, nos termos da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891 e disposições nella citadas; sendo, porém, elevados ao triplo os direitos que pagam os phosphoros; a mais 30 % os que actualmente pagam os tecidos e artefactos de seda e de linho puro, os tecidos com bordados, franjas, rendas, requifes, gregas de qualquer materia, os artigos de moda, roupas de phantasia, joias, artigos de, ou com madreperola, marfim, tartaruga, coral, ouro, prata, platina, pedras preciosas; espelhos, quadros, molduras, crystaes, porcellanas finas, vinhos finos espumantes, licores, cognacs; mobilias de luxo, perfumarias,

lustres, cartas para jogar, bijouteria de qualquer qualidade, estatuas e vasos ornamentaes de qualquer especie, objectos de marmore e outras pedras; arreios e carroagens; artigos de charão, metal prateado ou dourado; apparelhos para jogos de qualquer qualidade, objectos de vime, fogos de artificio; velludos, pellucias e tapetes; queijos, chouriços, presuntos e fructas em conservas; calçado de phantasia, laques, luvas, armas de fogo, punhaes, bengalas de estoque, papel pintado, passaros cheios, polvora e panaceas; diminuidos de 30 % os que pagam os machinismos, os instrumentos de laboura, as ferramentas de operarios, as materias primas; as substancias tinctorias e os productos chimicos de uso industrial e os demais artigos de consumo necessario nas fabricas; e supprimidos os impostos sobre o gado: vaccum.

Expediente dos generos livres de direitos de consumo, elevada a 10 % a respectiva taxa.

Expediente das capatacias, elevadas as taxas a 100 réis e a 50 réis. Armazenagem, elevadas as taxas a 1, 2 e 3 %.

### Despacho maritimo

Imposto de pharões.

Imposto de doca.

### Addicionaes

Taxas adicionaes sobre os direitos de importação para consumo, na forma da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891.

Dez por cento adicionaes sobre os impostos de expediente dos generos livres de direito de consumo, das capatacias, armazenagem, pharões e docas.

### Sahida

Direitos de 2 1/2 % da polvora fabricada por conta do Governo e dos metaes preciosos em pó, pinha, barra ou em obra; de 1 1/2 % do ouro em barra fundido na Casa da Moeda.

## Interior

Juros das ações das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.  
Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil.  
Dita das estradas de ferro custeadas pela União.  
Dita do Correio Geral.  
Dita dos Telegraphos electricos.  
Dita da Casa da Moeda.  
Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*.  
Dita da Fabrica da Polvora.  
Dita da Fabrica de Ferro de S. João de Ypanema.  
Dita dos arsenaes.  
Dita da Casa de Correcção.  
Dita do Gymnasio Nacional.  
Dita do Instituto des Surdos-Mudos.  
Dita do Instituto Nacional de Musica.  
Dita de matriculas nos estabelecimentos officiaes de instrucção superior.  
Dita da Assistencia de Alienados.  
Dita arrecadada nos diversos consulados em paizes estrangeiros.  
Dita dos proprios nacionaes.  
Fóros de terrenos e de marinhas.  
Laudemios.  
Premios de depositos publicos.  
Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro subvencionadas ou não, e de outras companhias, para as despezas da respectiva fiscalisação.  
Imposto do sello, de acordo com as taxas estabelecidas pela lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891.  
Imposto de transporte.  
Dito sobre vencimentos e subsidios, de acordo com a lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891.  
Imposto de 2 1/2 sobre o dividendo dos titulos das companhias anonymas que tenham por sèle o Districto Federal.  
Cobrança da dívida activa.

Consumo

|  |       |
|--|-------|
| Fumo em bruto de producção estrangeira, por 500 grammas ou fracção desta unidade.....  | \$100 |
| Fumo picado, desfiado ou migado por 25 grammas ou fracção desta unidade de producção nacional.....                                 | \$010 |
| De producção estrangeira.....  | \$020 |
| Charutos por um :  |       |
| De fabrico estrangeiro.....  | \$100 |
| Cigarros por maço até 20, e por qualquer fracção excedente de 20:  |       |
| De fabrico nacional.....   | \$010 |
| De fabrico estrangeiro.....  | \$030 |
| Os cigarros de mortalha ou capa de fumo pagarão o dobro destas taxas :   |       |
| Rapé, por 125 grammas ou fracção desta unidade:  |       |
| De fabrico nacional.....   | \$020 |
| De fabrico estrangeiro.....  | \$060 |
| Estas taxas serão arrecadadas á sahida do producto nas alfandegas e entrepostos aduaneiros e nas fabricas e depositos respectivos. |       |

RECEITA EXTRAORDINARIA

- Contribuição para o monte-pio da marinha.  
Indemnisações.  
Juros de capitaes nacionaes.  
Venda de generos e proprios nacionaes.  
Receita eventual, comprehendidas as multas por infracção de lei ou regulamento.  
Imposto de 15 % sobre loterias, de acordo com as leis em vigor.  
Idem de 2 % sobre o capital das loterias estadoaes, cuja venda de bilhetes se effectuar na Capital Federal, na fórmula do art. 5º da presente lei.  
Remanescentes dos premios de bilhetes de loteria.  
Monte-pio militar.  
Monte-pio dos empregados publicos.

## DEPOSITOS

Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituções.

## DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 2.<sup>o</sup> E' o Governo autorizado:

1º, a emitir bilhetes do Thesouro até à somma de 16.000:000\$, como antecipação de receita no exercicio desta lei; devendo, porém, ser resgatados até ao fim do mesmo exercicio;

2º, a receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 638 de 17 de setembro de 1851, empregando os saldos nas despezas da União e contemplando o excesso das restituções no balanço do exercicio, os dinheiros procedentes das seguintes origens:

- a) de emprestimo do cofre de orphãos ;
- b) dos bens de defuntos e ausentes ;
- c) dos premios de loterias ;
- d) dos depositos das caixas economicas e montes de soccorro ;
- e) dos depositos de outras procedencias ;

3º, a rever as tarifas das alfandegas e organizar uma tabella geral e outra minima, applicaveis aos diversos paizes estrangeiros, devendo abolir ou reduzir o mais possivel as taxas relativas aos instrumentos de lavoura e de uso nas artes e officios mecanicos, e elevar correspondentemente as taxas dos generos que puderem supportar augmento, de modo a harmonisal-os com as condições de desenvolvimento do paiz e com os recursos das diferentes classes consumidoras, submettendo as mesmas tarifas á approvação do Congresso na proxima sessão legislativa, antes de entrarem em execução;

4º, a rever o regulamento do sello:

a) mantendo as taxas fixas e proporcionaes estabelecidas pela lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, quanto aos:

1º, actos emanados do poder ou autoridade da União ;

2º, papeis, titulos ou documentos sujeitos a sello, que provenham de serviços ou repartições federaes, ou que por elles tenham de transitar;

3º, papeis ou titulos de commercio e de contractos regidos por leis federaes, de transmissão, arrendamento ou aforramento de propriedade no Distrito Federal;

4º, actos emanados de poder ou autoridade do Distrito Federal, e papeis que provenham ou transitem por suas repartições;

5º, actos emanados de poder ou autoridade estadoal, ou sujeitos aos seus serviços e repartições, e que tenham de produzir os seus efeitos em outro Estado perante autoridade federal ou fora da União;

b) substituindo o uso de estampilhas pelo papel timbrado em todos os casos que permittam tais substituições;

c) elevando até ao decuplo do que dispõe o actual regulamento as multas impostas aos contraventores;

6º, a expedir regulamento para cobrança do imposto de consumo do fumo nas épocas que julgar mais convenientes aos interesses fiscaes, obrigando-se os fabricantes e administradores de depositos a ter os livros necessarios à completa fiscalisação e arrecadação do referido imposto;

7º, a arrendar os armazens das alfandegas, ressalvando as condições de efectiva fiscalisação por parte da Fazenda, correndo por conta dos arrendatarios os serviços das capatacias.

Art. 3.º E' revogada a proibição da venda, na Capital Federal, de bilhetes de loterias dos Estados.

Antes, porém, de expostos à venda os bilhetes de qualquer dessas loterias, os seus thesoureiros, contractantes ou agentes são obrigados, sob as penas que forem cominadas:

1º, a registrar, perante a fiscalisação das loterias da Capital Federal, a lei que houver concedido a loteria, o seu plano e o contracto, quando houver celebrado, para regular a respectiva extracção;

2º, a recolher ao Thesouro Nacional ou à estação federal de arrecadação, no respectivo Estado, a importancia dos impostos ou encargos a que ficam sujeitas as mesmas loterias ou serie dellas.

— 7 —

§ 1.<sup>o</sup> E' o Governo autorizado a expedir regulamento para tornar effectivas as providencias indicadas, bem como para tomar as que julgar necessarias, no sentido de impedir a entrada e venda no puz de bilhetes de loterias estrangeiras, podendo, no primeiro caso, determinar a prestação de caução e as penas de multa até 1:000\$ e de apprehensão dos bilhetes, e, no segundo caso, a apprehensão dos bilhetes e multa correspondente ao valor dos mesmos.

§ 2.<sup>o</sup> Da importancia arrecadada á conta do accrescimo de 2 % na taxa das loterias dos Estados, a qual será computada na receita geral, sahirá a quantia que for julgada necessaria até ao maximo de 5:000\$, para gratificação do serviço que, pelo n. 1 deste artigo, é incumbido á fiscalização das loterias.

Art. 4.<sup>o</sup> Continha em vigor o art. 4<sup>o</sup> da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, até definitiva organização de todos os Estados da União e do Distrito Federal, e o art. 7<sup>o</sup> da mesma lei.

Art. 5.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a executem e a façam executar e observar fiel e inteiramente como nella se contém.

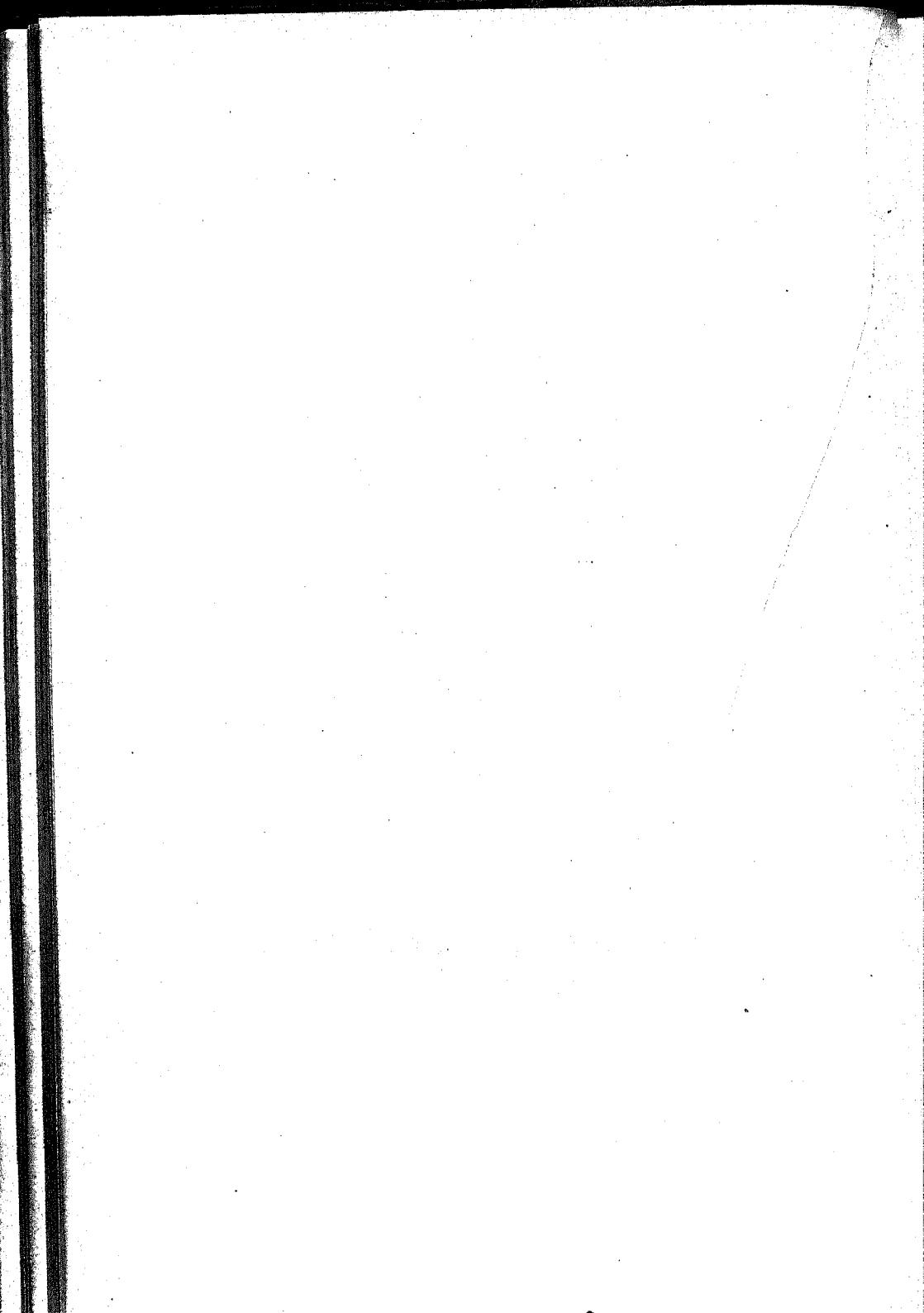
O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir e publicar.

Capital Federal, 21 de novembro de 1892, 4<sup>a</sup> da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Serzedello Corrêa.*

Publica-la na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 3 de dezembro de 1892.— O official-maior, *Veríssimo Julio de Moraes.*



## LEI N. 126 B — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1892

Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1893, e dá outras providencias

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono  
a lei seguinte :

### DESPEZA GERAL

Art. 1.º A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1893, é fixada na quantia de 197.308:750\$416, a qual será distribuida pelos respectivos Ministerios na forma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 13.594:411\$988.

A saber :

|   |              |
|---|--------------|
| 1 Secretaria: — Pessoal, sendo 6:000\$ para gratificação do secretario do ministro, comprehendidos todos os empregados dos tres Ministerios fundidos no actual (lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, art. 11)..... | 415:400\$000 |
| Material da Secretaria.....   | 40:000\$000  |
| 2 Justiça Federal.....  | 641:546\$000 |
| 3 Justiça do Distrito Federal, inclusive 6:800\$ para indemnização das despezas com o material do Tribunal do Jury.....   | 519:036\$000 |

|   |                |
|---|----------------|
| 4 Policia do Districto Federal. Contribuição federal para este serviço, de conformidade com a lei n. 76, de 16 de agosto de 1892..  | 2.000:000\$000 |
| 5 Corpo de Bombeiros.....   | 700:942\$300   |
| 6 Casa de Correção.....   | 156:512\$200   |
| 7 Junta Commercial da Capital Federal.....  | 32:628\$000    |
| 8 Guarda Nacional.....  | 30:000\$000    |
| 9 Ajudas de custo a magistrados.....  | 20:000\$000    |
| 10 Elaboração do código civil (contracto de 12 de julho de 1890). .....   | 24:000\$000    |
| 11 Faculdade de Direito de S. Paulo. Supprimida a consignação de 40:000\$ para as gratificações de que tratam os arts. 399, 454 e 288 do regulamento de 2 de janeiro de 1891.....   | 220:500\$000   |
| 12 Secretaria e Bibliotheca da Faculdade de Direito de S. Paulo. Supprimida a consignação de 6:000\$ pedida para os premios de que trata o art. 83 do regulamento citado .....  | 60:700\$000    |
| 13 Faculdade de Direito do Recife. Supprimida a consignação de 40:000\$ para as gratificações de que tratam os arts. 399, 454 e 288 do regulamento de 2 de janeiro de 1891.....   | 225:600\$000   |
| 14 Secretaria e bibliotheca da Faculdade de Direito do Recife. Supprimida a consignação de 6:000\$ para os premios do art. 83 do regulamento de 2 de janeiro de 1891..  | 63:400\$000    |
| 15 Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.   | 316:400\$000   |
| 16 Secretaria, bibliotheca e laboratorios da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Supprimidas as consignações, na importancia de 18:000\$, destinadas a premios, investigações scientificas e viagens de lentes, e bem assim a de 3:000\$ para pagamento de duplicata de vencimentos. |                |

|  |                              |
|--|------------------------------|
| Reducidas : a 7:000\$ a consignação para<br>acquisição de livros e assignaturas de<br>jornaes ; a 30:000\$ a de reactivos e uten-<br>sís para laboratorios e a 3:000\$ a do Mu-<br>seo Anatomo-pathologico .....   | 265:500\$000                 |
| 17 Faculdade de Medicina da Bahia : reduzida<br>a 5:400\$ a consignação destinada a anti-<br>gos adjuntos, e a 2:400\$ a de enfermeiros<br>para as clinicas.....   | 308:200\$000                 |
| 18 Secretaria, bibliotheca e laboratorios da Fa-<br>culdade de Medicina da Bahia. Supprimi-<br>das as consignações já indicadas em rela-<br>ção à Faculdade do Rio de Janeiro ; e as<br>de 1:800\$ para parteira e 4:800\$ para<br>modelador do Museo Anatomo-patholo-<br>gico, ficando este ultimo serviço a cargo<br>de um dos substitutos addidos à Facul-<br>dade. Reduzidas : a 7:000\$ a verba para<br>acquisição de livros e assignaturas de<br>jornaes ; a 30:000\$ a de reactivos e uten-<br>sís para laborat rios ; a 3:000\$ a do Mu-<br>seo Anatomo-pathologico ; a 5:000\$ a de<br>aluguel de edificios e a 5:000\$ a de asseio<br>e reparo dos mesmos..... | 240:740\$000<br>274:780\$000 |
| 19 Escola Polytechnica .....   |                              |
| 20 Secretaria e bibliotheca da Escola Polyte-<br>chnica. Suprimidas as consignações, na<br>importância de 24:000\$, pedidas para<br>premios aos membros do magisterio, via-<br>gens scientificas e manutenção de um<br>alumno no estrangeiro.....  | 169:460\$000                 |
| 21 Escola de Minas de Ouro Preto. Suprimida<br>a deducção correspondente à contribui-<br>ção prestada pelo Estado de Minas.....  | 169:660\$000                 |
| 22 Pedagogium.....   | 40:200\$000                  |
| 23 Gymnasio Nacional ; pela fusão dos dous ex-<br>ternatos .....   | 265:680\$000                 |

|  |                |
|--|----------------|
| 24 Escola Nacional de Bellas Artes.....  | 150:520\$000   |
| 25 Instituto Nacional de Musica. Reduzida a<br>1:000\$ a consignação pedida para mo-<br>veis, armarios, etc., e a 2:480\$ a pedida<br>para papel, pennaes e despezas extraordi-<br>narias .....  | 118:300\$000   |
| 26 Instituto Benjamin Constant. Supprimida<br>a consignação de 12:150\$ para gratifi-<br>cação especial dos professores.....   | 151:100\$000   |
| 27 Instituto dos Surdos-Mudos.....   | 71:565\$000    |
| 28 Biblioteca Nacional.....  | 148:700\$000   |
| 29 Museo Nacional .....  | 160:900\$000   |
| 30 Estabelecimentos subsidiados pela União....   | 90:200\$000    |
| 31 Pensões e commissões.....   | 25:000\$000    |
| 32 Subsidio do Presidente da Republica.....  | 120:000\$000   |
| 33 Palacio da Presidencia da Republica, illumi-<br>nação e objectos para expediente.....   | 20:000\$000    |
| 34 Subsidio do Vice-Presidente da Republica...   | 36:000\$000    |
| 35 Subsidio dos senadores.....   | 567:000\$000   |
| 36 Secretaria do Senado. Elevada a 11:000\$<br>mensalmente a consignação para publi-<br>cação dos debates, annaes e publicações<br>avulsas; e 3:679\$988 para pagamento,<br>desde já, ao bacharel Marciano Gonçalves<br>da Rocha e a Sebastião Guimarães Pas-<br>sos, da gratificação por serviços presta-<br>dos ao Senado, de 1 de janeiro a 18 de<br>maio do corrente anno, sendo ao pri-<br>meiro na razão de 500\$ mensaes,<br>2:299\$888, e ao segundo na de 300\$ men-<br>saes, 1:380\$000..... | 234:379\$988   |
| 37 Subsidio dos deputados.....   | 1,845:000\$000 |
| 38 Secretaria da Camara dos Deputados. Ele-<br>vada de 10:000\$ a consignação para a<br>publicação dos debates, annaes, etc., no<br><i>Diario Official</i> ; supprimidas as propostas<br>para impressões e encadernações e para  |                |

|  |                             |
|--|-----------------------------|
| a aquisição e limpeza de moveis, e estabelecida a de 3:500\$ para aquisição de livros.....   | 301:000\$000                |
| 39 Ajudas de custo dos senadores e deputados.  | 90:000\$000                 |
| 40 Pagamento dos serventuarios do culto catholico, a que se refere o decreto n. 19 A de 7 de janeiro de 1890.....  | 240:000\$000                |
| 41 Archivo Publico.....  | 35:820\$000                 |
| 42 Inspectoria Geral de Saude dos Portos. Reduzidas : a 90:000\$ a consignação pedida para aquisição, custeio, concerto de lanches, etc., sendo um terço da importancia consignada applicada ao serviço do porto da Capital Federal e dous terços ao serviço dos Estados ; a 6:000\$ a consignação pedida para fornecimento de moveis e cartas de saude ; a 6:000\$ a pedida para aluguel de casas para inspetorias.....   | 408:700\$000<br>92:702\$500 |
| 43 Lazaretos e hospitaes maritimos.....  | 300:000\$000                |
| 44 Socorros publicos.....  |                             |
| 45 Instituições subsidiadas. Reduzido a 5:000\$ o auxilio concedido á Escola Domestica de Nossa Senhora do Amparo do Petropolis.   | 41:000\$000                 |
| 46 Assistencia de alienados. Elevada a 190:000\$ a consignação proposta para alimentação, e reduzidas : a 2:000\$ a consignação pedida para a limpeza e conservação dos moveis, etc., da repartição ; a 6:000\$ a pedida para moveis e utensilios no Hospicio Nacional ; a 8:000\$ a pedida para conservação do predio e do material rodante ; a 2:000\$ a pedida para eventuaes no mesmo hospicio ; a 3:000\$ a pedida para moveis e utensilios nas colonias Conde de Mesquita e S. Bento ; a 3:000\$ a pedida para conservação dos predios |                             |

|   |              |
|---|--------------|
| nas mesmas colonias ; a 3:000\$ a consignação destinada à conservação do material fluctuante, idem.....   | 467:640\$000 |
| 47 Obras. Sendo 120:000\$ para a consignação pedida para as obras que deveriam ser executadas pelo extinto Ministerio da Justiça ; 250:000\$ por conta da consignação proposta para obras do extinto Ministerio do Interior, devendo ser applicados desde já aos concertos do edificio do Senado e aquisição de alguns moveis — 70:000\$ ; 200:000\$ por conta da verba pedida para obras do Ministerio da Instrucción Publica, sendo 150:000\$, repartidamente, para a Maternidade, Instituto Benjamin Constant e Faculdade de Medicina da Bahia, e 50:000\$ para reparos e obras de conservação de predios que estavam ao serviço desse Ministerio..... | 570:000\$000 |
| 48. Eventuaes.....  | 90:000\$000  |

§ 1.<sup>º</sup> Continuam em vigor, por todo o exercicio desta lei, os ns. I, II, inclusive o paragrapho, III e IV do art. 4<sup>º</sup> da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891.

§ 2.<sup>º</sup> O Poder Executivo, extinguindo, em observancia desta lei, o hospital da Copacabana, a serviço da brigada policial, providenciará em ordem a serem as praças deste corpo, que forem afectadas de beriberi, recolhidas aos hospitaes militares, onde são curadas as praças do Exercito e Armada atacadas da mesma molestia.

§ 3.<sup>º</sup> Fica extensivo aos actuaes lentes das Faculdades de Medicina da Republica, que prestaram serviços na campanha do Paraguai, os favores constantes do art. 7<sup>º</sup> do decreto n. 1341 de 24 de agosto de 1866.

§ 4.<sup>º</sup> Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a fusão dos dous externatos do Gymnasio Nacional, aproveitando o actual professorado e não preenchendo as vagas existentes.

§ 5.<sup>º</sup> Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos

— 15 —

necessarios para manter a Escola Normal, até que seja esta instituição de ensino transferida ao Distrito Federal ; o que se fará logo que esteja este organizado.

§ 6.<sup>o</sup> Fica o Poder Executivo autorizado a mandar pagar os premios já devidos, e por elle reconhecidos aos professores que os hajam requerido antes da data da presente lei e na forma das leis em vigor, abrindo para esse fim os necessarios creditos.

Art. 3.<sup>o</sup> O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 1.027:300\$000.

A saber :

|  |                |
|--|----------------|
| 1 Secretaria de Estado, moeda do paiz .....  | 184:000\$000   |
| 2 Legações e consulados, ao cambio de 27 d.<br>por 1\$, ficando elevada á 1 <sup>a</sup> classe a legaçao da Santa Sé, com um I <sup>o</sup> secretario,<br>supprimido o logar de 2 <sup>a</sup> , e ficando ele-<br>vado á categoria de 1 <sup>a</sup> classe o secreta-<br>riado da legação do Mexico, suprimido<br>tambem o logar de 2 <sup>a</sup> ..... | 1.053:300\$000 |
| 3 Empregados em disponibilidade, moeda do<br>paiz.....   | 60:000\$000    |
| 4 Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. por 1\$..  | 90:000\$000    |
| 5 Extraordinarias no exterior, sendo 6:000\$<br>para despezas de publicidade em Paris,<br>6:000\$ para o mesmo fim em Londres,<br>3:000\$ em Roma e 3:000\$ na Belgica, ao<br>cambio de 27 d. por 1\$.....   | 60:000\$000    |
| 6 Extraordinarias no interior, moeda do<br>paiz.....   | 10:000\$000    |
| 7 Comissão de limites, ao cambio de 27 d.<br>por 1\$.....  | 170:000\$000   |

§ 1.<sup>o</sup> Independente da categoria da legação e da do ministro, serão as diversas legações divididas em tres classes, conforme as despezas de representação, sendo de 1<sup>a</sup> classe as dos Estados Unidos da America do Norte, Chile, Republica Argentina, Uruguay, Gran-Bretanha, França, Alemanha, Italia e Santa Sé,

com 24:000\$; de 2<sup>a</sup> classe, as do Mexico, Paraguay, Portugal, Russia, Austria e Hespanha, com 20:000\$; de 3<sup>1</sup> classe, as de Venezuela, Perú, Bolivia, Suissa e Belgica, com a quantia de 15:000\$000.

§ 2.<sup>º</sup> Fica criado um consulado em Vigo, e transferido para Odessa o de S. Petersburgo.

§ 3.<sup>º</sup> Os actuaes 2<sup>as</sup> secretarios das legações do Mexico e da Santa Sé serão aproveitados nas vagas de 2<sup>as</sup> secretarios, que se abrirem em outras legações com as promogões aos cargos de 1<sup>os</sup> secretarios daquellas.

§ 4.<sup>º</sup> Continuam em vigor as disposições dos ns. II, III e IV do art. 5<sup>º</sup> da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891.

Art. 4.<sup>º</sup> O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio dos Negocios da Marinha, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 15.714.988\$110.

A saber :

|  |                |
|--|----------------|
| 1 Secretaria de Estado.....  | 139:750\$000   |
| 2 Conselho Naval.....  | 28:400\$000    |
| 3 Quartel General.....   | 80:663\$000    |
| 4 Conselho Supremo.....  | 36:618\$000    |
| 5 Contadoria ; alterado o pessoal da seguinte forma : 8 1 <sup>os</sup> escripturarios 38:400\$, 8 2 <sup>os</sup> escripturarios 28:800\$, 12 3 <sup>os</sup> escripturarios 28:800\$000..... | 158:350\$000   |
| 6 Comissariado Geral.....  | 40:600\$000    |
| 7 Auditoria.....   | 11:350\$000    |
| 8 Corpo da Armada e classes annexas.....   | 1.638:080\$000 |
| 9 Batalhão Naval. Reduzida a quantia de 100:000\$, pelo não preenchimento das vagas actualmente existentes e das que forem se dando no mesmo batalhão.....                                     | 123:596\$000   |
| 10 Corpo de marinheiros nacionaes.....   | 1.194:032\$000 |
| 11 Companhias de invalidos.....  | 63:226\$750    |
| 12 Arsenaes : sendo 15:000\$ para a escola de machinistas do Pará.....   | 2.935:868\$000 |
| 13 Capitanias de portos: inclusive o augmento de 25 % nos vencimentos do pessoal da  |                |

|   |                |
|---|----------------|
| praticagem da barra do Rio Grande do Sul.....   | 268:226\$500   |
| 14 Melhoramento, conservação e balisamento dos portos.....  | 200:000\$000   |
| 15 Força Naval.....   | 2.482:341\$924 |
| 16 Hospitaes.....   | 243:103\$600   |
| 17 Repartição da Carta Maritima do Brazil: elevada a verba de mais 61:928\$, para augmento das gratificações dos pharoleiros.....   | 403:560\$000   |
| 18 Escola Naval.....  | 199:852\$000   |
| 19 Reformados.....  | 636:007\$336   |
| 20 Obras.....   | 300:000\$000   |
| 21 Etapas.....  | 365\$000       |
| 22 Armamento.....   | 100:000\$000   |
| 23 Munições de bocca.....   | 2.470:908\$000 |
| 24 Munições navaes.....   | 700:000\$000   |
| 25 Material de construcção naval.....   | 700:000\$000   |
| 26 Combustivel.....   | 300:000\$000   |
| 27 Fretes, tratamento de praças, enterros, diferenças de cambio e commissões de saques.....   | 60:000\$000    |
| 28 Eventuaes: elevada a verba de mais 50:000\$ por estar em execução a nova tabella das ajudas de custo e por terem-se augmentado os preços das passagens.....  | 200:000\$000   |
| Paragrapho unico. O Poder Executivo deixará de prover, desde já, as vagas das praças que existem no batalhão naval e as que se forem abrindo até á extincão total do mesmo.                                     |                |
| Art. 5. <sup>º</sup> O Presidente da Republica é autorizado a despendere pela repartição do Ministerio dos Negocios da Guerra, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 28.836:802\$161. |                |
| A saber :   |                |
| 1 Secretaria de Estado e repartições annexas.   | 210:748\$000   |
| 2 Conselho Supremo Militar de Justiça e auditores.....  | 111:722\$000   |

- 3 Contadoria Geral da Guerra: reduzida a 3:000\$ a verba—Fornecimento de artigos de expediente.....  
186:670\$000
- 4 Directoria Geral de Obras Militares: Incluidos 30:000\$ para a conservação do novo edificio na Praia da Saudade, destinado à Escola Superior de Guerra. Reduzidas as seguintes consignações: canalização da agua para o quartel do Realengo, a 30:000\$; continuação de um quartel typo de cavallaria, na Quinta da Boa Vista, a 30:000\$ ; construção de um hospital na rua Jockey Club, a 100:000\$ ; construção de tres pequenos paixes de polvora na ilha do Boqueirão, a 45:000\$; obras, conservação, reparos, asseio e pintura em quarteis, estabelecimentos militares e proprios nacionaes, a 50 000\$ ; Amazonas — Reparos de quarteis e fortificações e outros traba'ho; imprevistos, a 5:000\$ ; Pará — Obras nos quarteis de artilharia e infantaria 26:801\$094 (supprimida essa consignação, subsistem as duas outras na importancia de 20:000\$ , para as obras militares nesse Estado); Maranhão — Obras, concertos e limpeza em proprios nacionaes, reduzida a 5:000\$, eliminando-se a consignação — Obras na enfermaria militar 10:000\$ ; Piauhy—Reparos, asseio do quartel etc., reduzida a 4:000\$ ; Ceará — Reparos, asseio, etc., a 10:000\$ ; Rio Grande do Norte — Reparos, etc., 4:000\$ ; Paraíba — Reparos, etc., 5:000\$ ; Pernambuco — Reduzidas a 20:000\$ as consignações para as obras militares ; Alagoas — Supprimidas as consignações — Obras no quartel e des-

apropriação de casas contiguas ao mesmo, 14:000\$; Sergipe — Obras no quartel do 33º batalhão de infantaria e em edifícios militares, reduzida a consignação de 4:000\$; Bahia — Eliminada a consignação — Obras no quartel do 16º batalhão de infantaria 3:00 \$ e reduzi-la a 5:000\$ a de conc rtos, asseio de quarteis e estabele cimentos militares; Espírito Santo — Obras em estabelecimentos militares, reduzida a consignação a 4:000\$; Rio de Janeiro — Obras em diversas fortificações, reduzida a consignação a 6:000\$; Minas Geraes — Obras no quartel, etc., reduzida a 20:000\$; S. Paulo — Supprimidas as verbas — Reparos do edifício e dependências da fortaleza da Barra, 9:000\$ e obras em estabelecimentos militares, 6:000\$; Paraná — Reduzidas — Obras no quartel do 3º regimento de cavalaria 10:000\$, e reparos e asseio em estabele cimentos militares a 5:000\$; Santa Catharina — Reduzida a consignação — Reparos, asseio, etc., a 10:000\$; Rio Grande do Sul — Construcção de quarteis, obras de reparos, asseio, etc., a 70:000\$; Goyaz — Obras imprevistas, melhoramentos de quarteis, reparos e asseio, etc., a 4:000\$; Matto Grosso — Obras imprevistas, etc., a 20 000\$; elevada a consignação de 38:000\$ para compra e adaptação de um edifício para enfermaria militar da cidade do Rio Grande. Supprimidas as segu intes consignações: continuação do edifício para a Escola Superior de Guerra, 200:000\$; construcção de um sobrado no fundo do edifício da praça da Republica, 90:000\$;

|   |                |
|---|----------------|
| edificio para a Intendencia no quartel do largo de Moura, 160:000\$; construção de uma enfermaria para beribericos na praia do Leme, 80:000\$; reconstrucão de dous edificios na fortaleza de S. João, 10:000\$; obras concernentes á interrupção da passagem de particulares que se dirigem á fazenda da Jurujuba pelo interior da fortaleza Floriano Peixoto, 10:181\$406; concertos na fabrica de armas da Conceição, 10:000\$000..... | 742:797\$500   |
| 5 Instrucção Militar—Supprimidas as seguintes consignações : aluguel de casa para o director da Escola Superior de Guerra, 2:400\$; e exercícios praticos, gratificações aos lentes e pessoal administrativo 4:000\$000.....  | 1.598:715\$000 |
| 6 Intendencia .....   | 146:890\$000   |
| 7 Arsenaes.....   | 1.387:225\$500 |
| 8 Deposito de artigos bellicos.....   | 9:359\$000     |
| 9 Laboratorios .....  | 165:102\$000   |
| 10 Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito. Elevada a verba de acordo com a disposição do § 1º.....  | 1.116:983\$000 |
| 11 Hospitaes e enfermarias. Elevada a verba de 8:000\$ para a adaptação, para a enfermaria militar de convalescentes, do predio nacional existente na colonia Rodrigo Silva, municipio de Barbacena, e reduzida na importancia de 51:653\$ com a conversão, em enfermarias, dos hospitaes de 2ª classe das cidades do Rio Grande, Jaguariaíva, Bagé, Uruguaiana, S. Gabriel e Corumbá.....  | 808:531\$000   |
| 12 Estado-Maior General— Reduzida a verba de acordo com a disposição do § 1º.....   | 435:680\$000   |
| 13 Corpos especiaes— Reduzida a verba de acordo com a disposição do § 1º.....   | 1.348:574\$000 |

|    |   |                |
|----|---|----------------|
| 14 | Corpos arregimentados. Reduzida a verba de acordo com a disposição do § 1º.....   | 4.583:626\$000 |
| 15 | Praças de pret.....   | 2.672:155\$200 |
| 16 | Etapas.....   | 5.460:400\$000 |
| 17 | Fardamento.....   | 2.706:242\$294 |
| 18 | Equipamento e arreios.....  | 150:000\$000   |
| 19 | Armamento .....   | 64:520\$000    |
| 20 | Despezas de corpos e quartéis, incluidos 40:000\$ para remonta da cavallaria do Rio Grande do Sul e supprimida a consignação—Manutenção da coudelaria domestica, 56:500\$000.....   | 783:050\$000   |
| 21 | Companhias militares.....   | 533:351\$750   |
| 22 | Comissões militares.....  | 126:640\$000   |
| 23 | Classes inactivas.....  | 1.908:097\$040 |
| 24 | Ajudas de custo.....  | 100:000\$000   |
| 25 | Fabricas. Suprimida a consignação de 4:068\$500 para a fabrica de armas da Conceição.....   | 442:577\$100   |
| 26 | Presidios e colonias militares .....  | 142:556\$277   |
| 27 | Diversas despezas e eventuaes. Reduzida a verba de transporte de tropas e comedorias de embarque a 500:000\$000.....  | 760:000\$000   |
| 28 | Bibliotheca do Exercito. Elevada a verba de 3:507\$, sendo, para compra de livros mais 2:000\$; na gratificação do porteiro mais 80\$ mensaes; na gratificação do guarda mais 1\$ diarios e na gratificação do servente mais 500 réis tambem diarios..... | 11:109\$500    |
| 29 | Observatorio do Rio de Janeiro. Eliminada a consignação da tabella—Escola de astronomia e de engenharia geographica, 48:160\$000.....   | 123:480\$000   |
|    | § 1.º A verba para criados dos officiaes do Exercito será de 20\$ para todos os postos e em todos os Estados na importancia de 456:960\$, assim distribuida: Inspectoria geral do serviço   |                |

sanitario do Exercito, 67:440\$ ; Estado-maior general, 6:720\$ ;  
Corpos especiaes, 47:480\$, e Corpos arregimentados, 835:520\$000.

§ 2.º Fica autorisado o Poder Executivo:

I. A vender ou arrendar por concurrenceia publica, a quem melhores vantagens offerecer, a fabrica de ferro do Ipanema, comprehendidas terras, edificações, machinas, bemseitorias, e todas as dependencias daquelle propriedade nacional ;

II. A vender ou permituar por concurrenceia publica o edificio do quartel de cavalaria, sito na cidade de S. Paulo e o da capital do Estado de Minas Geraes ;

III. A converter em enfermarias militares os hospitaes de 2<sup>a</sup> classe das cidades do Rio Grande, Jaguarão, Bagé, Uruguayana, S. Gabriel, e Córumbá ;

IV. A passar desde já o proprio nacional fortaleza da Barra Grande, no porto de Santos, para o Ministerio da Marinha, afim de ser aproveitado no serviço da capitania daquelle porto ;

V. A despender pela verba do § 27, do artigo 5º da presente lei, a quantia de 15:000\$ com a criação de um laboratorio de microscopia clinica e bacteriologia para o serviço medico militar ;

VI. A manter na Europa, servindo nos estados-maiores e nas armas dos exercitos dos paizes mais adeantados, quatro officiaes por arma e corpo especial, com os vencimentos que percebem os membros da comissão technico-militar e a ajuda de custo que tem tido os addidos militares.

As nomeações serão feitas por concurso.

Art. 6.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela Repartição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Públicas, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 67.526:400\$332.

A saber:

1 Secretaria de Estado : deduzida a quantia de  
3:000\$ para gratificação aos auxiliares de  
gabinete e 3:600\$ a empregados da 2<sup>a</sup>  
secção da Directoria Central.....

374:110\$000

2 Eventuaes: elevada a verba com as seguintes  
quantias : 600:000\$, para as despezas da

comissão brasileira na exposição de Chicago, inclusive a quantia que for necessaria para auxiliar a representação de duas operas, pelo menos, do maestro Carlos Gomes; 80:000\$ para conclusão dos serviços da exploração e demarcação de 14.000 kilometros quadrados no planalto central da Republica, para onde oportunamente será mudada a Capital Federal, em observancia ao disposto no art. 3º da Constituição Federal; e deduzida a quantia de 10:000\$000.....

690:000\$000

3 Terras Publicas e Colonização. Para o serviço de introdução de imigrantes, 4.000:000\$. Garantia de juros ás empresas que se obrigarem a estabelecer colonias, na forma e condições estabelecidas nesta lei, 2.400:000\$. Para o pessoal da repartição e serviço de fiscalização 600:000\$000.....

7.000:000\$000

4 Auxílios á agricultura, engenhos centraes, etc. Extincta a respectiva consignação para a subvenção e garantia de contratos. Suprimidas as seguintes consignações: 10:000\$ para a chacara em Tietê, 36:000\$ para murar o Jardim Botânico, 95:000\$ destinados a premios aos fabricantes de assucar, 40:440\$ para o pessoal e material do jardim da Praça da Republica, 10:300\$ para o pessoal e material do Passeio Publico, 36:324\$800 para o serviço da Estação Philoxerica da Penha e Horta Viticola. Reduzidas a 515:790\$ a consignação para garantias de juros aos engenhos centraes, e a 15:000\$ a designada para impressão do catalogo geral das plantas do Jardim Botanico.

608:762\$830

- 5 Subvenção ás companhias de navegação a vapor. Deduzidos da consignação á Companhia Bahiana, por não ter cumprido a clausula 21<sup>a</sup> do respectivo contracto, 16:500\$; suprimida a consignação pedida para a responsabilidade de contractos legalmente feitos, 130:000\$; aumentada com as seguintes quantias: 24:000\$ para subvencionar o serviço de reboque da Associação Sergipense ; 30:000\$ para subvencionar o serviço de reboque de Itapemirim a Benevente, no Espírito Santo ; 30:000\$ para igual serviço em Santa Catharina e 421:200\$ para a prorrogação do actual contracto de navegação a vapor com a *Amazon Navigation Steam Company, limited*, até que se resolva definitivamente a renovação, por concorrência publica, de conformidade com as leis em vigor. A subvenção de 72:090\$, consignada no orçamento para o serviço de navegação do Rio Parnaíba, será sómente do porto da villa da Colonia ao da villa de Santa Philomena, no Piauhy.
- 6 Corpo de Bombeiros. Suprimido por pertencer este serviço a outro Ministerio.
- 7 Estrada de Ferro do Sobral. Mantida a verba do orçamento vigente de 211:632\$638 ; e elevada de mais 249:000\$ para assentamento de trilhos entre Sobral e Ipú, na extensão de 100 kilometros..... 460:632\$638
- 8 Estrada de Ferro de Baturité..... 538:503\$638
- 9 Prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité..... 620:000\$000
- 10 Estrada de Ferro Central de Pernambuco... 2.025:454\$454
- 11 Estrada de Ferro Sul de Pernambuco. Mantida a consignação de 641:055\$ do orça-

|   |                 |
|---|-----------------|
| mento vigente para o pessoal e material da linha antiga e a de 1.940.961\$ para o serviço dos ramaes em construcçao...  | 2.607:017\$185  |
| 12 Estrada de Ferro de Paulo Affonso.....   | 142:566\$000    |
| 13 Prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia.....  | 900:000\$000    |
| 14 Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaya, inclusive 120:000\$ para os estudos do ramal de Cacequy ao Livramento.....  | 2.599:212\$549  |
| 15 Prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaya.....  | 2.090:000\$000  |
| 16 Garantias de juros ás estradas de ferro. Reduzidos: 2.000:000\$ para diferenças de cambio, por estarem incluidos na respectiva verba do orçamento da Fazenda; a quantia de 400:000\$ destinada a estradas de ferro em estudos; aumente-se a consignação de 600:000\$ para a repartição de fiscalisação de estradas de ferro.....   | 11.256:475\$662 |
| 17 Estrada de Ferro Central do Brazil, custeio.   | 14.252:431\$501 |
| 18 Prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil. Reduzida a verba de 1.500:000\$000, sendo 700:000\$ para conclusão do trecho de Santa Luzia a Sete Lagôas e 800:000\$ para as obras de Sete Lagôas a Curvello.....  | 1.500:000\$000  |
| 19 Obras diversas nos Estados. Deduzidas as seguintes quantias: 45:000\$ da consignação para melhoramento do rio Itapicurú; 200:000\$ da proposta para melhoramento do porto do Recife; 50:000\$ da pedida para as obras no porto da Parahyba; 62:736\$750 da relativa ás obras do porto do Rio de Janeiro, ficando 50:000\$ para o pessoal e material; 27:200\$ da pedida para os portos de S. Paulo. Reduzida a |                 |

consignação para a construção de açudes e poços artesianos no Estado do Ceará a 500:000\$, que serão aplicados às obras do açude de Quixadá. Supprimida a consignação de 17:000\$ para as obras do porto de Sergipe, por estarem suspensos os trabalhos. Elevada a verba com as seguintes quantias: 50:000\$000 para melhoramento do rio Preto, afluente do rio Grande, Estado da Bahia; na consignação para os serviços hidráulicos do 6º distrito 20:000\$, destinados a estudos para desobstrução dos baixios do Rio Uruguai; 50:000\$ para melhoramentos no Alto Tocantins entre a cidade da Boa Vista e a do Porto Nacional e estudos na seção entre Porto Nacional e a cidade da Palma, a da Palma a Cachoeira do Machadinho; para ocorrer ao serviço de garantia de juros as quantias de 120:000\$, para as obras do porto de Jaraguá e 60:000\$ para as da Laguna; da consignação de 40:000\$ destinada a auxiliar a viação entre a cidade de Matto Grosso (antiga Villa Bella) e Cuyabá, destine-se a quantia de 20:000\$ para melhoramento da viação entre Cuyabá e a villa do Diamantino; elevada a verba de mais 200:000\$ para o serviço de sete açudes e voltas do rio Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, e de mais 80:000\$, respectivamente, para estudos e iniciação de melhoramentos no porto da Victoria, no Espírito Santo, e no de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro; do total da verba—Obras diversas—o Governo destinará a quantia de 40:000\$ para o Estado de Matto Grosso, sendo:

|   |                |
|---|----------------|
| 20:000\$, repartidamente, para os reparos de que necessitam os açudes da cidade de Poconé e villa do Livramento ; 20:000\$ para os concertos de que necessita a estrada que liga a cidade de Cuyabá ás vilas de N. S. da Guia e Brotas; e de 50:000\$ para iniciar-se os trabalhos de melhamento do porto de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.....  | 5.512:521\$875 |
| 20 Correios.....  | 5.468:882\$500 |
| 21 Telegrapho electrico, sendo 465:000\$ destinados á construcção de novas linhas, destacando-se desta quantia: 40:000\$ para ligar a cidade do Amarante á capital do Piauhy ; 25:000\$ para prolongamento do fio electrico até Santo Antonio do Carangola, passando por Itaperuna e Natividade ; 10:000\$ para construcção de uma linha a partir da Victoria á cidade do Porto da Cachoeira de Santa Leopoldina, no Estado do Espirito Santo; 21:000\$ para o ramal de Mauá a Theresopolis, e 50:000\$ para os ramaes de Blumenau a Lages e de Joinville a S. Bento..... | 5.692:739\$500 |
| 22 Directoria Geral de Estatistica.....   | 242:180\$000   |
| I. Organizade o Districto Federal e feita a transferencia dos serviços que lhe competem, o Governo reformará a Secretaria do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, fazendo as reducções que julgar necessarias no pessoal, sem augmento de despesa.   |                |
| II. Ficam prohibidas desde já as concessões com garantias de juros ou subvenções sem especial autorisação do Congresso.   |                |
| Ao Poder Executivo não é permitido renovar, em favor de individuo ou empreza de qualquer natureza, as concessões com garantias de juros ou subvenção que tiverem caducado, venham a caducar ou fiquem sem effeito por quaesquer causas de direito.  |                |
| Reputam-se caducas as concessões com garantias de juros ou  |                |

subvenção que não se tornarem efectivas nos prazos das concessões ou dos contractos, não sendo licita a renovação desses prazos.

III. As companhias ou emprezas que goarem ou não de garantia de juros ou subvenções são obrigadas a entrar para o Thesouro Nacional com as quotas que tiverem sido determinadas pelo Poder Executivo ou que constarem das tabellas, para ocorrências das despezas da repartição de fiscalisação, creada pelo decreto n. 399 de 20 de junho de 1891, instituida sob a clausula da despeza não exceder á receita proveniente daquella arrecadação.

Desta obrigação estâo isentas as companhias ou emprezas cujos contractos, anteriormente celebrados, impuzerem expressamente ao Governo as despezas com a respectiva fiscalisação, não sendo permittido, porém, ao Governo conceder a essas companhias ou emprezas nenhuma novação ou favor de qualquer especie, sem que elles se subordinem á exigencia da disposição anterior.

IV. A concessão de privilegio de qualquer natureza, salvo o de invenção, não se tornará efectiva sem approvação do Congresso.

Esta disposição é applicavel aos contractos de navegação com subvenção, que forem renovados.

V. Continúa em vigor o art. 14 da lei n. 3397 de 24 de novembro de 1888, que autorisou o Poder Executivo a resgatar as estradas de ferro do Recife a S. Francisco e Bahia a S. Francisco.

VI. Fica o Governo autorizado :

A providenciar de modo que, sem prejuizo do serviço de imigração, seja transferido o de colonisação aos Estados, á medida que cada um destes se habilite para assumir a responsabilidade de um tal encargo ;

A vender ou arrendar a Horta Viticola e Estação Philoxerica, e bem assim a chacara do Tieté ;

A modificar a actual Inspectoria de Terras e Colonisação, reduzindo-a a uma repartição, estrictamente destinada a tratar da recepção, agasalho e transporte de imigrantes.

Os empregados dispensados por força desta lei e com direitos adquiridos serão addidos a outras repartições e irão ocupando os

logares que forem vagando, na ordem de antiguidade e segundo as habilitações de cada um ;

A mandar pagar á *Ceará Harbour Corporation* os juros garantidos, na forma dos seus contractos, no periodo decorrido de 31 de dezembro ultimo até á innovação celebrada em virtude da lei n. 48 de 7 de junho proximo findo para ser a respectiva importancia compensada pelos juros de igual periodo no final do prazo das garantias, assignando a companhia a devida renuncia ;

A despender com a compra de dragas destinadas aos portos de Paranaguá e Desterro a quantia que falte empregar para o completo da verba votada no exercicio de 1892, para o mesmo fim ;

A prorrogar por mais dous annos, sem accrescimo de favores, e salvando a disposição constitucional sobre terras devolutas, a concessão feita ao Banco União de S. Paulo, da Estrada de Ferro de Uberaba ou Uberabinha a Coxim ;

A prorrogar por dous annos o prazo concedido á Companhia Industrial Agricola Sul Mineira para o estabelecimento do engenho central de Lavras, no Estado de Minas Geraes, e de nucleos agricollos ;

A prorrogar, si for necessario, sem accrescimo de favores, os prazos fixados nos respectivos contractos para inicio e conclusão das obras relativas aos emprehendimentos de cuja execução se acha encarregada a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão ;

A abrir o credito necessário até 150:000\$, cambio de 27 d. para dar cumprimento ao disposto no art. 2º da lei n. 97 de 5 de outubro de 1892.

VII. E' transferida para este Ministerio a parte do campo de S. Gabriel, municipio de S. Borja, Rio Grande do Sul, já dividida em lotes coloniaes e onde já existem barracões e demais edificios precisos para colonia.

VIII. Uma parte da verba destinada à colonização será consagrada ao estabelecimento de nucleos de colonos nacionaes, em terrenos do proprio federal — Saycan — no Rio Grande do Sul, adjacentes á Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, observando-se, para a execução deste serviço, as disposições da

lei n. 163 de 16 de janeiro de 1890, referentes à colonisação nacional no territorio da Guyana Brazileira.

Os campos a que se refere este numero são denominados — Estancia de S. Gabriel — junto à villa de S. Borja e incorporados aos proprios nacionaes pelo art. 36 da lei n. 317 de 21 de outubro de 1843, e sómente deverá ser colonizado na parte que for dispensada pelo Ministro da Guerra por desnecessario ao serviço.

IX. As concessões que não tiverem favores ou garantias de juros da União e cujos prazos estejam esgotados ou venham a esgotar até ao fim do corrente anno, poderão ser prorrogadas por mais um anno.

X. A verba para o serviço de immigração será applicada ao serviço de passagens aos immigrantes introduzidos nos Estados em virtude dos contractos feitos pela União, cabendo a cada Estado a 20<sup>a</sup> parte do numero total a introduzir, durante o exercicio, à requisição destes.

§ 1.<sup>o</sup> Esta requisição deve ser feita pelos respectivos governadores, dentro do primeiro trimestre do exercicio.

§ 2.<sup>o</sup> Os Estados que não fizerem a requisição dentro do prazo mencionado perderão no exercicio as suas quotas correspondentes de immigrantes, revertendo aos que as houverem solicitado.

XI. O Governo contractará com empreza ou empresas particulares o estabelecimento de colônias sob garantia de juros não excedentes a 6 % annuaes ao cambio de 27.

§ 1.<sup>o</sup> O capital garantido será por séries, não superiores a 20:000\$ e não excedendo o prazo de cada uma a dez annos.

§ 2.<sup>o</sup> Não poderá effectuar-se contracto para mais de uma serie em cada exercicio financeiro.

§ 3.<sup>o</sup> Além de outras que o Governo julgar convenientes aos interesses publicos, sujeitar-se-ha o contractante às seguintes bases :

a) a estabelecer os colonos em terras previamente adquiridas e demarcadas, com casa de habitação, instrumentos de trabalho agricola, fornecimento de sementes e o mais que for indispensável para o seu primeiro estabelecimento;

b) a fundar colônias em todos os Estados da União ;

c) a crear engenhos centraes para o beneficiamento e preparo das materias primas produzidas nas colonias ;

d) a fundar escolas, templos e enfermarias nos diversos nucleos ;

e) a construir as necessarias estradas de rodagem e vicinaes ;

f) a organizar annualmente o recenseamento da populacao de cada colonia e a estatistica de sua exportacao e importacao.

XII. E' vedada a transferencia de verbas ou de seus saldos neste orçamento.

XIII. As consignações destinadas a obras e melhoramentos publicos não serão applicadas sem que os respectivos estudos estejam feitos e organizados os competentes orçamentos.

XIV. O Governo mandará proceder a um inquerito, e o apresentará na proxima sessão legislativa, sobre a conveniencia de transferir a propriedade ou a exploração das estradas de ferro da União para a industria privada e os methodos que deverão ser preferidos nesta operação.

XV. E' autorisado o Poder Executivo, de conformidade com o que foi elucidado no parecer do Conselho de Estado de 30 de outubro de 1884, a desapropriar as estradas de ferro do Recife a S. Francisco e da Bahia a Alagoinhas, transferindo-as a empresas novas, ou arrendando-as, de sorte a obter a redução da taxa actual de 7 % de garantias e diminuir os compromissos da União.

XVI. O Governo reverá os contractos com as diversas compnhias de navegação no sentido de melhorar as tarifas e de garantir effeazmente o serviço de fiscalisação e as condições de segurança do material fluctuante.

XVII. Todos os serviços de meteorologia deste Ministerio ficam sujeitos ás instruções emanadas da Repartição Central de Meteorologia do Ministerio da Marinha, e para aquisição do material necessário ás observações, e no modo de regulal-as se conformarão com as exigencias impostas pela commissão permanente de meteorologia internacional, eleita no congresso de Munich.

XVIII. E' autorisado o Poder Executivo a fixar o cambio pelo qual deve ser pago o juro de 6 % garantido à *Compagnie*

*Générale de Chemins de Fer Brésiliens*, sobre o capital de 30:000\$ por kilometro, empregado no prolongamento e ramaes da Estrada de Ferro de Paranaguá a Curytiba.

XIX. O Governo reverá as tabelas dos vencimentos do pessoal das vias ferreas de propriedade da União, reduzindo-as e diminuindo o numero de empregados, de sorte a conseguir as economias que este serviço reclama, sujeitando as novas tabelas à aprovação do Poder Legislativo na proxima reunião.

XX. O Governo confiará á iniciativa particular o serviço de navegação subvencionada, cujos contractos findarem, e em caso nenhum poderá innovar as concessões de subvenções para as linhas que não prescindirem dellas, sem preceder concurrence publica.

Art. 7.<sup>o</sup> O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio dos Negocios da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 70.008:787\$825.

A saber :

|   |                 |
|---|-----------------|
| 1 Juros, amortisação e mais despezas da dívida externa.....   | 13.387:808\$000 |
| 2 Juros, amortisação e mais despezas dos emprestimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889.....  | 9.038:805\$000  |
| 3 Juros, amortisação e mais despezas da dívida interna fundada.....   | 18.312:347\$000 |
| 4 Juros da dívida interna não fundada.....  | 7.000\$000      |
| 5 Pensionistas.....   | 2.533:007\$000  |
| 6 Aposentados.....  | 2.712:118\$000  |
| 7 Empregados das repartições e logares extintos, suprimidos os vencimentos com fieis de thesourciero e de pagador, com praticantes sem concurso e com procuradores fiscaes, aos quaes serão conservados os direitos adquiridos, desde que contarem mais de 10 annos de serviço, afim de serem aproveitados em empregos de categoria equivalente nas reor- |                 |

— 33 —

|  |                    |
|--|--------------------|
| ganizações do serviço de Fazenda, conforme a legislação vigente.....   | 600:000\$000       |
| 8 Thesouro Federal. Reduzido o pessoal com a criação do Tribunal de Contas e equiparados os vencimentos dos fieis do pagador do Thesouro Federal, aos dos fieis da thesouraria geral do mesmo, na fórmula da tabella annexa..... | 416:540\$000       |
| 9 Tribunal de Contas. Equiparados os vencimentos dos 1 <sup>o</sup> , 2 <sup>o</sup> e 3 <sup>o</sup> escripturarios aos de igual categoria no Thesouro Federal, conforme a tabella annexa.....                                  | 227:400\$000       |
| 10 Recebedoria da Capital Federal — revogado, na parte concernente a esta repartição, o art. 10 da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891 .....   | 242:840\$000       |
| 11 Caixa da Amortização.....   | 193:942\$000       |
| 12 Alfandegas. Supprimidas as consignações para:   |                    |
| 23 addidos, officiaés de descarga.....   | 41:400\$000        |
| 1 addido agente de trapiche.....   | 1:800\$000         |
| 1 ajudante de guarda-mór, por serviços fóra da barra.....  | 1:800\$000         |
| 1º e 2º commandantes dos guardas.....  | 1:200\$000         |
| 3 fieis do thesoureiro, extraordinarios.....   | 10:800\$000        |
| 2 auxiliares de embarque de café.....  | 3:040\$000         |
| Todos na Alfandega do Rio de Janeiro.....  | <u>60:040\$000</u> |
|  | 5.847:532\$122     |
| 13 Delegacias fiscaes em S. Paulo, Minas Geraes, Cuyabá, Curytiba, Therezina e   |                    |

|   |                |
|---|----------------|
| Goyaz, equiparados aos da delegacia de S. Paulo os vencimentos do delegado, do 1º e do 2º escripturarios, e do thesoureiro da delegacia de Minas Geraes, conforme as tabellas annexas.....              | 122:000\$000   |
| 14 Mesas de Rendas.....   | 247:477\$000   |
| 15 Casa da Moeda.....   | 637:480\$000   |
| 16 Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> .....   | 680:000\$000   |
| 17 Juizo dos Feitos extinto. Supprimido por passar o serviço para o juizo seccional.  | \$             |
| 18 Laboratorio Nacional de Analyses.....  | 43:000\$000    |
| 19 Secções de Estatistica Commercial annexas ás associações commerciaes. Supprimida para ser feito o serviço nas Alfandegas, aproveitados os empregados addidos e como secção da repartição fiscal..... | \$             |
| 20 Administração e custeio das fazendas e despezas com os proprios nacionaes, inclusive a Quinta da Boa Vista.....  | 94:314\$000    |
| 21 Ajudas de custo .....  | 20:000\$000    |
| 22 Gratificações para serviços temporarios e extraordinarios.....   | 20:000\$000    |
| 23 Juros diversos.....  | 250:000\$000   |
| 24 Ditos dos bilhetes do Thesouro.....  | 480:000\$000   |
| 25 Ditos dos emprestimos do cofre dos orphãos..   | 600:000\$000   |
| 26 Ditos dos emprestimos das caixas economicas e montes de soccorro.....  | 1.000:000\$000 |
| 27 Commissões e corretagens.....  | 30:000\$000    |
| 28 Diferença de cambio.....   | \$             |
| 29 Obras :  |                |
| Sendo para a Alfandega da Capital Federal:  |                |
| Pessoal technico.....   | 16:800\$000    |
| Conservação das obras hidráulicas.....  | 15:000\$000    |
| Dita de apparelhos e mechinismos hidraulicos.   | 10:000\$000    |

|  |                                 |
|--|---------------------------------|
| Conservação e melhora-<br>mentos dos actuaes ar-<br>mazens.....                                      | 30:000\$000                     |
| Acquisição do material fixo<br>e rodante para as capa-<br>tazias.....                                | 30:000\$000                     |
| Concerto do grande arma-<br>zem .....  | 100:000\$000                    |
| Construcção de novos ar-<br>mazens .....   | 150:000\$000                    |
| Construcção do caes da Al-<br>fandega até ao Arsenal<br>de Guerra.....                               | 300:000\$000                    |
|  | <hr/>                           |
|  | 651:800\$000                    |
| Para execução do decreto<br>n. 31 de 12 de janeiro<br>de 1892.....                                   | 100:000\$000                    |
| 100:000\$ para construcção<br>da Alfandega em Ma-<br>náos, sendo metade no<br>exercicio.....         | 50:000\$000                     |
| Para acquisição e melho-<br>ramento do material da<br>Alfandega da Bahia....                         | <u>50:000\$000</u> 956:800\$000 |
| 30. Despesas eventuaes.....  | 100:000\$000                    |
| 31. Reposições e restituições.....   | 90:000\$000                     |
| 32. Adeantamento da garantia estadoal de 2%/<br>ás estradas de ferro da Bahia e Pernam-<br>buco..... | 450:000\$000                    |
| 33. Exercicios findos.....   | 800:000\$000                    |
| 34. Creditos especiaes sendo :   |                                 |
| Pedidos na proposta.....   | 70:000\$000                     |
| Pagamento de juros e<br>amortisação de empres-<br>timos feitos pelo Estado                           |                                 |

|   |                                  |
|---|----------------------------------|
| de Sergipe e de que a<br>União é fiadora .....  | 11:509\$570                      |
| Idem idem do Estado do Piauhy   | 42:418\$619                      |
| Juros e amortisagação do empres-<br>timos contrahido pelo Poder Ex-<br>ecutivo com a casa Rothschild,<br>de Londres, e pagavel no ex-<br>ercicio..... | 9.335.000\$000                   |
| Fiança do emprestimo á Asso-<br>ciação Commercial do Rio de<br>Janeiro.....   | 325:036\$180      9.868.377\$703 |

Art. 8.º E' restabelecido em seu inteiro vigor o art. 20 da lei de 30 de outubro de 1882 com a limitação do art. 20, § 1º, da lei de 30 de setembro de 1884, que reduziu a 4.000:000\$ a somma dos creditos supplementares a ser abertos pelo Poder Executivo, no exercicio da presente lei.

Art. 9.º Nenhum serviço será mandado executar por aquelle poder sem que lhe esteja consignada a verba na lei do orçamento, devendo aguardar essa designação para executar a lei que o determinar.

Art. 10. Nos termos da limitação do art. 8º, o Poder Executivo poderá abrir, no exercicio da presente lei, os creditos supplementares necessarios para as verbas incluidas na tabella annexa á lei n. 36 de 26 de janeiro de 1892.

Art. 11. E' o Poder Executivo autorizado:

I. A rever as pensões concedidas sem lei do Congresso Nacional, devendo apresentar a este, na proxima sessão, um estudo das condições em que se acham os pensionistas e quae devem ficar privados das quæ recebem, por não se acharem nas circumstancias de receber esse favor.

II. A expedir novo regulamento para o Laboratorio Nacional de Analyses que funciona na Alfandega da Capital Federal, contanto que as taxas correspondentes ás analyses dos productos importados não excedam de 5\$ cada uma, e a despeza com o pessoal e material do laboratorio seja fixada em 63:000\$ annuaes.

— 37 —

Art. 12. São creadas delegacias fiscaes do Thesouro Federal nas capitaes dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Matto Grosso, Paraná, Piauhy e Goyaz, com o pessoal e vencimentos das tabellas annexas, autorisado o Governo a dar-lhes regulamento.

Art. 13. E' reduzido ao numero de funcionarios constante da tabella annexa o pessoal do Thesouro Federal, devendo o Poder Executivo preencher os novos logares do Tribunal de Contas ou de outras repartições de Fazenda com os empregados disponiveis existentes, segundo as suas habilitações e respeitada a ordem das respectivas categorias.

Art. 14. Fica autorisado o Poder Executivo a conceder, desde já, a remissão de furos aos foreiros actuaes da fazenda de Santa Cruz, quanto aos terrenos sitos no Estado do Rio de Janeiro, a transformar em foreiros os actuaes arrendatarios, e a validar os aforamentos posteriores á lei de 25 de novembro de 1830, expedindo previamente, para este serviço, as instrucções convenientes.

Art. 15. E' autorisado o Poder Executivo a despender até à importancia de 100:000\$ com a remoção da Alfandega de Paraguá para Porto d'Agua.

Art. 16. O Poder Executivo deverá fazer effectiva, no prazo mais curto possivel, a aquisição da prata encommendada ao ministro brazileiro nos Estados Unidos, liquidando o compromisso que tem aquelle funcionario com os cofres da União.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a executem e a façam executar e observar fiel e inteiramente como nella se contém.

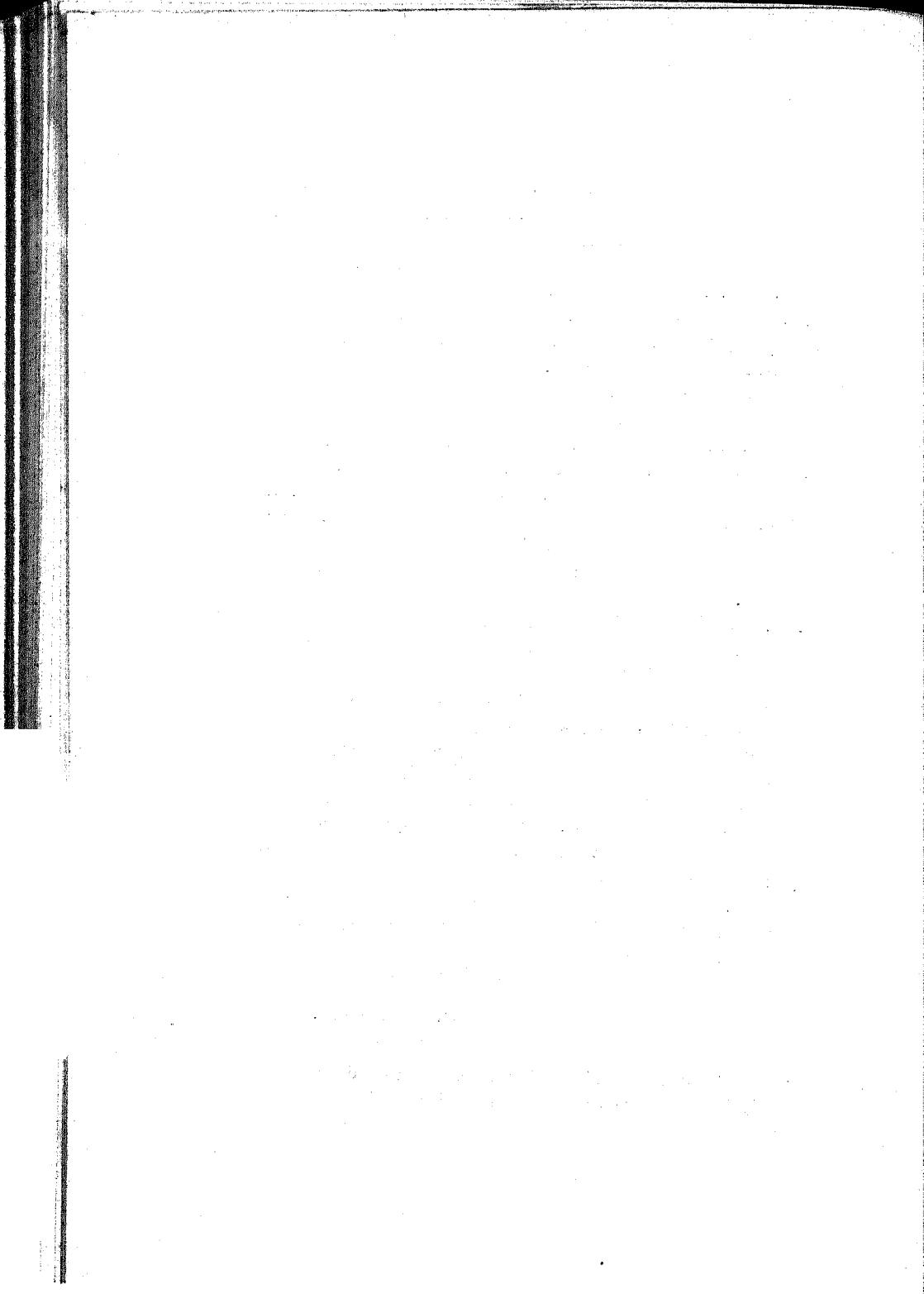
O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir e publicar.

Capital Federal, 21 de novembro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Serze dello Corrêa.*

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 3 de dezembro de 1892. — O official-maior, *Verissimo Julio de Moraes.*



## A

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados do  
Tribunal de Contas

| PESSOAL                          | EMPREGOS   | VENCIMENTOS |              |                     |              | TOTAL<br>DA CLASSE |
|----------------------------------|------------|-------------|--------------|---------------------|--------------|--------------------|
|                                  |            | ORDENADO    | GRATIFICAÇÃO | TOTAL<br>DO EMPREGO |              |                    |
| 1 Presidente.....                | 8:000\$000 | 0:000\$000  | 14:000\$000  | 14:000\$000         |              |                    |
| 4 Directores.....                | 8:000\$000 | 4:000\$000  | 12:000\$000  | 48:000\$000         |              |                    |
| 3 Sub-directores.....            | 6:000\$000 | 3:000\$000  | 9:000\$000   | 27:000\$000         |              |                    |
| 1 Secretario.....                | 4:000\$000 | 2:000\$000  | 6:000\$000   | 6:000\$000          |              |                    |
| 12 Primeiros escripturarios..... | 3:200\$000 | 1:600\$000  | 4:800\$000   | 57:600\$000         |              |                    |
| 12 Segundos     »     .....      | 2:400\$000 | 1:200\$000  | 3:600\$000   | 43:200\$000         |              |                    |
| 10 Terceiros     »     .....     | 1:600\$000 | 800\$000    | 2:400\$000   | 24:000\$000         |              |                    |
| 1 Cartorario.....                | 2:000\$000 | 1:000\$000  | 3:000\$000   | 3:000\$000          |              |                    |
| 1 Ajudante.....                  | 1:000\$000 | 800\$000    | 1:800\$000   | 1:800\$000          |              |                    |
| 2 Continuos.....                 | 1:000\$000 | 400\$000    | 1:400\$000   | 2:800\$000          |              |                    |
| 47                               |            |             |              |                     | 227:400\$000 |                    |

Capital Federal, 21 de novembro de 1892.— Serzedello Corrêa.

B

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados do Thesouro Federal, do gabinete do ministro e da Delegacia do Thesouro em Londres

| PESSOAL | EMPREGOS                         | ORDENADO       | GRATIFICAÇÃO  | TOTAL DO EMPREGO | TOTAL DA CLASSE |
|---------|----------------------------------|----------------|---------------|------------------|-----------------|
|         | Ministro .....                   | \$ 24:000\$000 | \$            | \$ 24:000\$000   |                 |
| 3       | Directores .....                 | 6:000\$000     | 3:000\$000    | 9:000\$000       | 27:000\$000     |
| 4       | Sub-directores .....             | 4:800\$000     | 2:400\$000    | 7:200\$000       | 28:800\$000     |
| 2       | Offic'aes do contencioso .....   | 3:200\$000     | 1:600\$000    | 4:800\$000       | 9:600\$000      |
| 22      | Primeiros escripturarios .....   | 3:200\$000     | 1:600\$000    | 4:800\$000       | 105:600\$000    |
| 18      | Segundos > ....                  | 2:400\$000     | 1:200\$000    | 3:600\$000       | 64:800\$000     |
| 13      | Terceiros > ....                 | 1:600\$000     | 800\$000      | 2:400\$000       | 43:200\$000     |
| 14      | Quartos > ....                   | 800\$000       | 400\$000      | 1:200\$000       | 16:300\$000     |
| 1       | Thesoureiro .....                | 5:000\$000     | 3:000\$000    | 8:000\$000       | 8:000\$000      |
| 3       | Fieis .....                      | 2:600\$000     | 1:400\$000    | 4:000\$000       | 12:000\$000     |
| 1       | Pagador .....                    | 3:000\$000     | 2:200\$000    | 5:200\$000       | 5:200\$000      |
| 4       | Fieis .....                      | 2:600\$000     | 1:400\$000    | 4:000\$000       | 16:000\$000     |
| 1       | Cartorario .....                 | 2:400\$000     | 1:200\$000    | 3:600\$000       | 3:600\$000      |
| 1       | Ajudante .....                   | 1:200\$000     | 600\$000      | 1:800\$000       | 1:800\$000      |
| 1       | Porteiro .....                   | 2:400\$000     | 1:200\$000    | 3:600\$000       | 3:600\$000      |
| 1       | Ajudante .....                   | 1:600\$000     | 800\$000      | 2:400\$000       | 2:400\$000      |
| 16      | Continuos .....                  | 960\$000       | 480\$000      | 1:440\$000       | 23:040\$000     |
| 4       | Correios .....                   | 1:200\$000     | 500\$000      | 1:700\$000       | 6:800\$000      |
|         | GABINETE DO MINISTRO             |                |               |                  |                 |
| 1       | Official de gabinete .....       | \$ 2:400\$000  | \$ 2:400\$000 | \$ 2:400\$000    |                 |
| 2       | Auxiliares .....                 | \$ 1:000\$000  | \$ 1:000\$000 | \$ 2:000\$000    |                 |
|         | DELEGACIA DO THESOURO EM LONDRES |                |               |                  |                 |
|         | Delegado .....                   | \$ 5:000\$000  | \$            | \$ 5:000\$000    |                 |
| 2       | Escripturarios .....             | \$ 2:450\$000  | \$            | \$ 4:900\$000    |                 |
|         |                                  |                |               |                  | 416:540\$000    |

Capital Federal, 21 de novembro de 1892.— *Serzedello Corrêa.*

C

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da  
Delegacia Fiscal em S. Paulo

| EMPREGOS                     | PESSOAL | VENCIMENTOS |              |                  | TOTAL DA CLASSE |
|------------------------------|---------|-------------|--------------|------------------|-----------------|
|                              |         | ORDENADO    | GRATIFICAÇÃO | TOTAL DO EMPREGO |                 |
| Delegado.....                | 1       | 3:000\$000  | 2:000\$000   | 5:000\$000       | 5:000\$000      |
| Primeiros escripturarios.... | 2       | 3:000\$000  | 1:600\$000   | 4:600\$000       | 9:200\$000      |
| Segundos   »     ....        | 2       | 2:000\$000  | 1:000\$000   | 3:000\$000       | 6:000\$000      |
| Terceiros   »     ....       | 2       | 1:000\$000  | 800\$000     | 1:800\$000       | 3:600\$000      |
| Quartos   »     ....         | 2       | 600\$000    | 400\$000     | 1:000\$000       | 2:000\$000      |
| Thesoureiro.....             | 1       | 3:000\$000  | 1:800\$000   | 4:800\$000       | 4:800\$000      |
| Fiel.....                    | 1       | 1:400\$000  | 600\$000     | 2:000\$000       | 2:000\$000      |
| Cartorario.....              | 1       | 1:000\$000  | 500\$000     | 1:500\$000       | 1:500\$000      |
| Porteiro.....                | 1       | 1:400\$000  | 600\$000     | 2:000\$000       | 2:000\$000      |
| Continuos.....               | 2       | 600\$000    | 400\$000     | 1:000\$000       | 2:000\$000      |
|                              | 15      |             |              |                  | 38:100\$000     |

Capital Federal, 21 de novembro de 1892.— Sorzedello Corrêa.

D

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Delegacia Fiscal em Minas Geraes

| EMPREGOS                    | PESSOAL | VENCIMENTOS |              |                  |  | TOTAL DA CLASSE |
|-----------------------------|---------|-------------|--------------|------------------|--|-----------------|
|                             |         | ORDENADO    | GRATIFICAÇÃO | TOTAL DO EMPREGO |  |                 |
| Delegado.....               | 1       | 3:000\$000  | 2:000\$000   | 5:000\$000       |  | 5:000\$000      |
| Primeiro escripturario..... | 1       | 3:000\$000  | 1:600\$000   | 4:600\$000       |  | 4:600\$000      |
| Segundo > .....             | 1       | 2:000\$000  | 1:000\$000   | 3:000\$000       |  | 3:000\$000      |
| Terceiro > .....            | 1       | 1:200\$000  | 600\$000     | 1:800\$000       |  | 1:800\$000      |
| Quartos > .....             | 2       | 1:000\$000  | 500\$000     | 1:500\$000       |  | 3:000\$000      |
| Thesoureiro.....            | 1       | 3:000\$000  | 1:800\$000   | 4:800\$000       |  | 4:800\$000      |
| Porteiro e cartorario.....  | 1       | 1:300\$000  | 700\$000     | 2:000\$000       |  | 2:000\$000      |
| Continuo.....               | 1       | 700\$000    | 300\$000     | 1:000\$000       |  | 1:000\$000      |
|                             | 9       |             |              |                  |  | 25:200\$000     |

Capital Federal, 21 de novembro de 1892. — *Servidello Corrêa,*

## E

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Delegacia Fiscal em Cuyabá

| EMPREGOS                     | PESSOAL | VENCIMENTOS |              |                     |                    |
|------------------------------|---------|-------------|--------------|---------------------|--------------------|
|                              |         | ORDENADO    | GRATIFICAÇÃO | TOTAL<br>DO EMPRESO | TOTAL<br>DA CLASSE |
| Delegado.....                | 1       | 3:200\$000  | 1:600\$000   | 4:800\$000          | 4:800\$000         |
| Princiero escripturario..... | 1       | 1:600\$000  | 800\$000     | 2:400\$000          | 2:400\$000         |
| Segundo > .....              | 1       | 1:200\$000  | 600\$000     | 1:800\$000          | 1:800\$000         |
| Terceiro > .....             | 1       | 1:000\$000  | 600\$000     | 1:600\$000          | 1:600\$000         |
| Thesourseiro.....            | 1       | 2:100\$000  | 1:100\$000   | 3:200\$000          | 3:200\$000         |
| Porteiro e cartorario.....   | 1       | 1:000\$000  | 600\$000     | 1:600\$000          | 1:600\$000         |
| Continuo.....                | 1       | 700\$000    | 300\$000     | 1:000\$000          | 1:000\$000         |
|                              | 7       |             |              |                     | 16:400\$000        |

Capital Federal, 21 de novembro de 1802.— Serzedello Corrêa.

F

Tabella de numero, classe e vencimentos dos empregados das Delegacias Fiscaes em Curityba, Therezina e Goyaz

| EMPREGOS                    | PESSOAL | VENCIMENTOS |              |                     | TOTAL<br>DA CLASSE |
|-----------------------------|---------|-------------|--------------|---------------------|--------------------|
|                             |         | ORDENADO    | GRATIFICAÇÃO | TOTAL<br>DO EMPREGO |                    |
| Delegado.....               | 1       | 3:200\$000  | 1:600\$000   | 4:800\$000          | 4:800\$000         |
| Primeiro escripturario..... | 1       | 1:300\$000  | 700\$000     | 2:000\$000          | 2:000\$000         |
| Segundo      > .....        | 1       | 1:200\$000  | 600\$000     | 1:800\$000          | 1:800\$000         |
| Thesoureiro.....            | 1       | 2:400\$000  | 1:200\$000   | 3:600\$000          | 3:600\$000         |
| Porteiro e cartorario.....  | 1       | 1:000\$000  | 600\$000     | 1:600\$000          | 1:600\$000         |
| Continuo.....               | 1       | 700\$000    | 300\$000     | 1:000\$000          | 1:000\$000         |
|                             | 6       |             |              |                     | 14:800\$000        |

Capital Federal, 21 de novembro de 1892.— Serzedello Corrêa.